

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA – ABETA E A EMPRESA _____.

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é celebrado na data de sua assinatura, pelas Partes abaixo qualificadas:

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07462804/0001-51, com sede na Rua Minerva, 156, Perdizes, São Paulo - SP, CEP: 05007-030, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “**ABETA**”; e

_____, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua , nº, __, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato denominada ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução em conjunto dos termos abaixo descritos

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á potencializar o desenvolvimento, implementação e o resultado das seguintes ações:

- Fomento e a execução de ações de desenvolvimento do segmento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Compete a ambos os partícipes:

- desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;
- apoiar a implantação de ações para os diversos públicos interessados;
- conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para os trabalhos a serem executados sob o âmbito deste acordo serão estabelecidos em Planos de Trabalho específicos a serem elaborados quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão coordenadas pelos partícipes, que deverão designar um representante para esta coordenação. As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após um ano de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução das ações e atividades objeto deste Acordo e o repasse de valores financeiros entre os partícipes serão acordados no momento da elaboração dos Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

Bem como inserção parceria nos canais de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA- DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

- a) Pelos partícipes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento, ou se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;
- b) Pela _____, no caso de descumprimento, pela ABETA, das obrigações aqui assumidas;

c) Pela ABETA, no caso de descumprimento, pela _____, das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente instrumento não implica no surgimento de vínculos ou obrigações de qualquer natureza entre ABETA e _____, fora aquelas descritas no presente termo;
- b) Os Partícipes declaram que nunca existiu, nem existirá qualquer vínculo trabalhista entre a eles, seus empregados, agentes e suas eventuais subcontratadas, incluindo os empregados destas ou outros contratados de qualquer natureza, em razão do presente instrumento. Os trabalhadores ou empregados que, para o cumprimento do presente instrumento, forem contratados são considerados única e exclusivamente trabalhadores ou empregados de cada partícipe, pelos quais assume a absoluta responsabilidade derivada das relações trabalhistas e dos contratos de trabalho que foram ou possam ser celebrados, através dos elementos próprios e suficientes de que disponham para cumprir com as obrigações desta natureza, bem como com as responsabilidades fiscais, previdenciárias e qualquer outra, em virtude das atividades que realizam.
- c) Não implicará em novação qualquer tolerância de ambas as partes no cumprimento das cláusulas deste instrumento.
- d) Os Partícipes declaram que este Acordo representa seus entendimentos finais, sendo certo que qualquer modificação e/ou aditamento aos termos ora ajustados somente se dará por escrito e com a anuência de ambas as partes.
- e) Os Partícipes, neste ato, reconhecem que este Acordo não tem caráter de exclusividade, podendo as PARTES celebrarem contratos com o mesmo objeto com outras empresas e instituições;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____

Pela ABETA
Teriana Selbach - Presidente

Pelo Caminhos da Fé

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº
